



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 16/2022

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 13/2022, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA EMPRESA PÚBLICA DE TARUMÃ

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETO E FUNÇÃO SOCIAL

Art. 1º. - Fica o Município de Tarumã, São Paulo, autorizado a criar Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, não-dependente, com denominação a ser definida pelo poder executivo municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado, e regulamentada no que concerne por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. - A Empresa Pública terá por finalidade idealizar, implementar, inovar e explorar as atividades econômicas e sociais relacionadas aos seus objetivos sociais e áreas correlatas.

§2º. - As atividades previstas neste artigo e no art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, que desde já se autorizam a constituição, em forma de sociedade de economia mista, ou por sociedade de que venham a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§3º. - A Empresa Pública terá sede e foro no Município de Tarumã, São Paulo, podendo estabelecer escritórios em outros municípios, Estados ou países e seu capital social autorizado inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que poderá posteriormente ser aumentado em decisão da Assembleia Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§4º. - A Empresa Pública instituída por esta lei, bem como qualquer Sociedade de Economia Mista ou subsidiárias das quais a Empresa Pública venha a adquirir participação societária, ficarão automaticamente integradas à Administração Indireta do Município de Tarumã.

Art. 2º. - Estão autorizados os seguintes objetivos sociais à Empresa Pública:

I – estudar, planejar, projetar, implementar, construir, manter, operar e explorar atividades relacionadas com o tema cidade inteligente, considerando atividades inerentes, as seguintes: gerenciamento e valorização de capital humano, governança pública, transparência pública, planejamento estratégico governamental, tecnologia da informação, tecnologia e sistemas de gestão e suporte administrativo; tecnologias em geral, conectividade, rede de dados, sistemas de segurança, tecnologias para telecomunicações, rede de processamento de dados, gerenciamento de dados, guarda e proteção de dados, desenvolvimento de softwares customizáveis ou não; capacitação de pessoas para mercado de trabalho; capacitação e formação profissionais técnicos em diversas áreas; fomento e formação de educadores; fomento, implantação, manutenção de HUB inovação tecnológica; implantação, manutenção de HUB de sustentabilidade ambiental, social, e econômica; formação técnica nas áreas de tecnologia; implantação, manutenção operação de HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público; implantação, manutenção de HUB de fomento Artístico e cultural; fomento do empreendedorismo; mobilidade urbana; inteligência urbana; geração de energias renováveis, iluminação pública e eficiência energética, insumos e serviços relacionados; desenvolvimento de estratégia, ações e ferramentas de tecnologias relacionadas a saúde pública; formação de pessoas voltadas a implementação de atendimento cordial nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviços públicos em geral; atividades de infraestrutura em geral, saneamento ambiental na forma do novo marco regulatório do saneamento básico; atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres; atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais; transporte escolar, tráfego, trânsito e sistema viário; gerenciamento de frotas veiculares, máquinas e equipamentos de mobilidade elétricos, hidrogênio, combustão mista, combustão simples ou outras tecnologias de combustíveis sustentáveis e a locação de frotas; atividades relacionadas a elaboração projetos de engenharia e urbanísticos em suas diversas áreas; plataformas multifinalitárias, sistemas, programação; implementação modelo de eficiência em gestão e governança para resultados nas áreas de saúde e educação, alugando e empregando equipamentos em geral, usando tecnologia, estratégia, expertise em gestão de serviços de saúde e de educação e alocação de mão de obra especializada;

II – auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

III – estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, inclusive instituir subsidiária voltada a operações financeiras, por meio de fintech, banco digital, criptomoedas e outras operações do mesmo escopo;

IV – auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação;

V – participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias;

VI – auxiliar o Município na atividade de zeladoria, conservação e manutenção de seu patrimônio e seus bens;

Bruno
AD
aluf J



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

VII – administrar e explorar economicamente ativos municipais;

§1º. - A empresa pública poderá implementar modelo cidade inteligente gradativamente, na proporção dos recursos captados e dentro de sustentabilidade econômica, não sendo obrigatória implementação de todas as vertentes no mesmo projeto ou momento.

§2º. - Para cada objetivo social da empresa, adotado em conjunto ou isoladamente, lhe é permitido ações de idealização, estudos, planejamentos, coordenação, gerenciamento, organização, construção dos projetos, construir, dirigir, operar, controlar e explorar.

Art. 3º. - É função social de interesse coletivo dos municípios de Tarumã que a Empresa Pública:

I – promova e fomenta a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II – promova o desenvolvimento dos serviços públicos tratados no art. 2º desta Lei, de forma que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais indicados no mesmo dispositivo, outorgando e delegando-se à presente Empresa Pública e/ou as suas subsidiárias, por meio desta lei e de plano de investimentos com recursos captados, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador;

III – promova o Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por meio de HUBs de Inovação, Tecnologia e Educação, HUB de sustentabilidade, ambiental, social, e econômico, HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público, HUB de fomento Artístico e cultural, de forma a efetivar valorização de capital humano, incentivando e fomentando projetos, empresas e “start-ups” com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais;

Art. 4º. - A justificativa econômica de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei deverá considerar benefícios sustentáveis, diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas a valorização de capital humano local e do bem-estar coletivo.

Art. 5º. - Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional, e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, bem como todas as autorizações acostadas na Lei Federal n.º 13.303, 30 de junho de 2016 e seu Decreto Regulamentador n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder ações suas ou de suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos, bem como a entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 6º. - Constituem recursos da Empresa Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

I – receitas decorrentes de:

- a) comercialização de bens relacionados ao seu objeto social;
- b) prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;
- c) exploração de direitos, próprio ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- d) venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;
- e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III – rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV – recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V – doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI – recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de valorização de capital humano, capacitação e inovação tecnológica local ou do País;

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único: É vedada transferência voluntária de recursos financeiros dos cofres públicos do Município de Tarumã.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7º. - A Empresa Pública será dirigida por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) Conselheiros, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e uma Diretoria-Executiva, constituída de um Presidente e de um Diretor de Operações nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 143, da Lei Federal N.º 6.404/76.

§1º. - Os administradores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§2º. - O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e do Diretor, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

§3º. - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§4º. - A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. - A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

I – dois membros representantes do executivo municipal lotados na Secretaria Municipal de Governo;

II – um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§1º. - Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso II, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§2º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 9º. - Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser cidadão de reputação ilibada;

II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV – ter experiências profissionais compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

Art. 10. - As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 11. - A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 12. - O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 13. - A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§1º. - Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§2º. - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§3º. - Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 14. - A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. - Nos termos do que dispõe o art. 28, §3º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 75, IX, da Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) fica afastada a observância de procedimento licitatório para:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único: Para desenvolvimento das atividades relacionadas nesta Lei, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 16. - A Empresa Pública sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Municipal e dos Tribunais de Contas, além do Ministério Público Estadual e Federal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. - Aplica-se à Empresa Pública o disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Art. 18. - O Município de Tarumã, São Paulo, fica autorizado a integralizar de forma única o capital social da Empresa Pública e promover a constituição inicial de seu patrimônio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de atender, a despesa de constituição e funcionamento.

Art. 19. - Para efeito do art. 18 desta lei, fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.527/2021, de 09 de Novembro de 2021 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 1.528, de 09 de Novembro 2021, Lei Municipal n.º 1.535, de 27 de Dezembro de 2021 (LOA-2022), os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 20. - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são

Bravo
PA
J
amf



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

os especificados no artigo 22 da presente Lei.

Art. 21. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	Poder Executivo	
02.11.00	Encargos Gerais do Município	
04.122.0007.1040	Empresa Pública	
4.5.90.65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	200.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	200.000,00

Art. 22. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 21 desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 23. - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 24. - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para pagamento e garantia de contratos realizados com a sua empresa pública, ou subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam albergados nos serviços de iluminação pública e/ou fornecimento de energia consumida pelo Município.

§1º. - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

§2º. - Fica desvinculada de despesas com Iluminação Pública, 30% das receitas de Contribuição de Iluminação Pública, observado o disposto na Emenda Constitucional 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 25. - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da sua cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, da sua cota parte na Compensação financeira de Recursos Minerais – CFEM (Royalties do petróleo), da Lei Federal n.º 7.990/1989 para pagamento e garantia de contratos realizados com a administração indireta municipal, empresa pública, ou subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, ou outra modalidade, cujos objetos sejam os serviços relacionados ao tema implementação total ou parcial da cidade inteligente, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: SiC@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 26. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 27. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de abril de 2022.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRÉSIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
VICE-PRESIDENTE

BRUNO REZENDE MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

KELLY PATRÍCIA BARATELA
2º SECRETÁRIO